

## Desenvolve o sistema de autenticação eletrónica dos cidadãos «Chave Móvel Digital»

Procede à quarta alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pelas Leis n.º 32/2017, de 1 de junho, 71/2018, de 31 de dezembro, e 2/2020, de 31 de março, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet denominado Chave Móvel Digital, tendo por objetivo facilitar a obtenção e utilização da CMD por dispositivo móvel recorrendo a uma aplicação móvel e a biometria.

## Decreto Lei n.º 88/2021

3 DE NOVEMBRO DE 2021

**AS  
FAC**

ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES  
DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO  
RESPONSÁVEL,  
CONSUMO  
SAUDÁVEL.

## Isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória

Estabelece uma isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos em moratória, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto seja de entidade beneficiária da moratória legal prevista no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março.

# Lei n.º 70/2021

4 DE NOVEMBRO DE 2021

**AS  
FAC**  
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES  
DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO  
RESPONSÁVEL,  
CONSUMO  
SAUDÁVEL.

**Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, alterando a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o regime jurídico do contrato de seguro**

As pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência têm, na qualidade de consumidor, direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação e crédito aos consumidores, bem como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos. Nenhuma informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência pode ser recolhida pelas instituições de crédito ou seguradores em contexto pré-contratual desde que tenham decorrido, de forma ininterrupta:

- a) 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- b) Cinco anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- c) Dois anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

# Lei n.º 75/2021

18 DE NOVEMBRO DE 2021

**AS  
FAC**  
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES  
DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO  
RESPONSÁVEL,  
CONSUMO  
SAUDÁVEL.

## Regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores.

A presente lei estabelece um quadro complementar de proteção do consumidor perante a oferta de produtos, bens ou a prestação de serviços financeiros por pessoa ou entidade não habilitada a exercer essa atividade, prevendo deveres gerais de abstenção de divulgação/aconselhamento dessas atividades, de reporte às entidades reguladoras e deveres especiais de entidades como meios de comunicação social e agências de publicidade, notários, conservadores e advogados, relativamente aos negócios/atividades em que intervenham, como forma de prevenir a prestação de serviços financeiros por entidades não autorizadas.

# Lei nº 78/2021

24 DE NOVEMBRO DE 2021

**AS  
FAC**  
ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES  
DE CRÉDITO ESPECIALIZADO

CRÉDITO  
RESPONSÁVEL,  
CONSUMO  
SAUDÁVEL.